3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 11944/2010

Processo n.º 28/10.2TBOAZ — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Filomena Maria Marques Rodrigues e outro.
Credores: BPN — Banco Português de Negócios, S. A. e outro.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Filomena Maria Marques Rodrigues, estado civil: Casado, nascido(a) em 20-03-1964, freguesia de Pinheiro da Bemposta [Oliveira de Azeméis], NIF — 176259589, BI — 6485208, Endereço: Rua São Lázaro — Cruzeiro, Pinheiro da Bemposta, 3720-469 Oliveira de Azeméis; e

Manuel António Marques da Costa, estado civil: Casado, nascido(a) em 20-10-1966, NIF — 169964132, BI — 8097618, Endereço: Rua São Lázaro — Cruzeiro, Pinheiro da Bemposta, 3720-469 Oliveira de Azeméis.

Administrador de Insolvência/Fiduciário: Artur José Ribeiro da Fonte, Endereço: Prof. Bento de Jesus Caraça, 248 — Sala 6, Porto, 4200-128 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o Sr. Administrador de Insolvência acima referido.

Durante o período de cessão, (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

18-11-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Maria Marques Couto*. — O Oficial de Justiça, *Rui Santos Oliveira*.

303965975

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Anúncio n.º 11945/2010

Processo n.º 436/10.9TBVNO — Insolvência pessoa singular (Apresentação) — N/Referência: 1752994

Convocatória de Assembleia de Credores

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: António Aquino Ferreira, estado civil: Casado (regime: Comunhão geral de bens), nascido(a) em 13-05-1949, NIF 126008418, BI 02447327, Endereço: Rua Eng. Torres, 8, Gondemaria, 2490-152 Gondemaria, e Olívia Lopes de Oliveira, NIF 190026790, Endereço: Rua Eng. Torres, n.º 8, Gondemaria, 2350-536 Gondemaria, Ourém.

Para administrador de insolvência foi nomeado: Sr. Dr. Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, NIF 166685070, Telef.: 222088682, Endereço: Rua de Camões, 218, 2.º Sala 6, 4000-138 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, de que foi dada sem foi efeito a data anteriormente designada (06-12-2010 pelas 11,00 horas) tendo sido designado o dia 10-12-2010, pelas 12:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea *c*) n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE].

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

17-11-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Jorge Manuel Simões da Silva de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Paula P. Marques*.

303967043

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 11946/2010

Processo: 1875/10.0TBPRD
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Ruben Fernando Silva Carneiro
Insolvente: António Francisco F. P. Fernandes, Unip., L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

António Francisco F. P. Fernandes, Unip., L.da, NIF — 507968883, Endereço: Rua Monte da Povoa, N.º 33, Castelões de Cepeda, 4580-156 Castelões de Cepeda

João Fernandes de Sousa, Endereço: Rua de Matadouços, 121, Fermentões — Apartado 461, 4800-000 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: n.os 1 e 2 do artigo 230.º do CIRE.

30-11-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Ferraz Laranjeira.* — O Oficial de Justiça, *Cândida Aguiar Vale*.

304019271

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 11947/2010

Anúncio: 4551629 — Processo: 724/08.4TYVNG-H

A Dr.ª Ana Gavancha Nogueira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Fjvl — Construções, L.da, NIF — 505257149, Endereço: Rua do Calvário, 11 — Escritório 6, 4580-057 Paredes, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

12-11-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Ana Gavancha Nogueira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Guedes*.

303938304

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTIMÃO

Anúncio n.º 11948/2010

Insolvência Pessoa Colectiva (Requerida)
Proc. 3877/09.0TBPTM-3.º Juízo Cível

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Master Metro, Materiais de Construção, L.da, NIF — 507265866, Endereço: Zona Industrial Vale da Arrancada — Coca Maravilhas, Lote 33, 8500-000 Portimão.-

Administrador da Insolvência: Dr. José Estevão Pinto de Oliveira, NIF: 126074640, Endereço: Av. Conde de Valbom, 67 4.º E, 1000-000 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da Massa Insolvente

Efeitos do encerramento: Constantes dos artºs 230.º, n.º 1, alínea *d*) e 232.º do CIRE.

Portimão, 17/11/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Lúcia Soares Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Adosinda Ferreira*.

303971693

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 11949/2010

Insolvência pessoa singular n.º 1767/10.3TJPRT

Requerente/Insolvente: Arnaldo Fortunato Martins de Oliveira e Maria Adelaide Gomes Oliveira

No dia 09/11/2010, pelas 11:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência, nos autos de insolvência acima identificados em que são

Insolventes: Arnaldo Fortunato Martins de Oliveira, estado civil: Casado, NIF — 156303817, Endereço: Rua Miraflor, 24, 4300-332 Porto

Maria Adelaide Gomes Oliveira, estado civil: casado, NIF — 143724371, Endereço: Rua Miraflor, 24, 4300-332 Porto.

Administrador da Insolvência foi nomeada a Dr.ª Cecília de Sousa Rocha e Rua, contribuinte n.º 205463860, com morada no Lugar de Valvide, 3.º Casa, 4585-643 Recarei.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-01-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Porto 10/11/2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Alexandra Lage.* — O Oficial de Justiça, *Graça Bento*.

303925458

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 11950/2010

Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)
Proc: 1614/10.6TJPRT

No 3.º e 4.º Juízos Cíveis do Porto, 3.º Juízo — 1.ª Secção de Porto, no dia 05-11-2010, pelas 15:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Sílvia Maria da Silva Maia, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 06-08-1957, freguesia de Bonfim [Porto], NIF — 154 178 330, BI — 3467369, Endereço: Rua de S. Victor, Pátio S. Dionísio, N.º 5-A, 4000-504 Porto, a qual foi fixada como residência da insolvente.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dra. Ana Domingues Ferreira Alves, NIF — 140 197 656, Endereço: Rua da Piedade, N.º 43 — Sala 36, 4050-481 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-12-2010, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Porto, 19 de Novembro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Margarida Alexandra de Meira Pinto Gomes*. — Oficial de Justiça, *Ana Araújo*.

303969717